

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. , DE 2009
(Do Sr. João Dado)**

Solicita ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social a estimativa do aumento da despesa decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3.077 de 2008.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, o pedido de informações do seguinte item:

Estimativa do aumento da despesa decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3.077 de 2008, para os anos de 2009, 2010 e 2011, com relação à garantia do direito ao benefício de prestação continuada, que atualmente corresponde a 1 (um) salário mínimo para portadores de deficiência e idosos com renda mensal per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) ou ¼ (um quarto) do valor de 1 (um) salário mínimo, caso alterada a renda per capita familiar para os percentuais abaixo:

- 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar (custeio atual);
- 30% (trinta por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar;
- 35% (trinta e cinco por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar;
- 40% (quarenta por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar;
- 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar;
- 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (um) salário mínimo de renda mensal per capita familiar

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, o benefício de prestação continuada, que corresponde a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, “Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Em vista do mérito que atribuo à medida proposta, solicito informações acerca do aumento da despesa para as possibilidades supracitadas, para que seja possível propor as medidas cabíveis de compensação, que a tornem compatível e adequada, orçamentária e financeiramente, cumprindo, assim, as exigências preconizadas pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

DEPUTADO JOÃO DADO